CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PESSOA FÍSICA WALLYSON DAVID BORGES COSTA.

Pelo presente instrumento contratual, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – SEMASC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Filomeno José do Rêgo, Centro, União-PI, inscrito no C.N.P.J. nº 18.217.934/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal a Sra. MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE, brasileira, Casada, CPF nº. 011.096.863-82, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física WALLYSON DAVID BORGES COSTA, CPF nº. 013.963.763-05, e sob o RG: 3267437, residente e domiciliado a Rua da Pedreira, Qd 01, Casa 11, bairro São Sebastião, União - PI, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para a prestação dos serviços, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de oficineiros para trabalhar nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com as Famílias atendidas pelo bolsa Família, curso de culinária (chocolate caseiro), tudo no maior interesse do Município de União – PI, que se dará dentro de seis meses, com carga horaria, assim discriminados de até 60 horas por mês, nos termos da Chamada Pública nº. 002/2019, Processo Administrativo nº. 001.0000814/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada e anexada pelo CONTRATADO, no processo acima

indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor do global do Contrato é de R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), sendo pago hora-aula à R$ 30,00 que totaliza mensalmente o valor de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais) que será pago de acordo com o serviço prestado, conforme cronograma da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância, à medida que forem prestados os serviços, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

6. As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, FMAS e Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

7. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

8. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou

no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

9. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

10. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

11. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

12. O inadimplemento das obrigações prbevistas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

ASS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

13. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

14. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA

15. Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato de 180 dias, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

16. O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório andamento dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

17. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

19. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

20. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

21. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e CONTRATADO.

22. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 01 de abril de 2019.

MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Assistência Social
Pelo CONTRATANTE

Wallyson David Borges Costa

WALLYSON DAVID BORGES COSTA.
CPF nº. 013.963.763-05
Pelo CONTRATADO